



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.328-D DE 2023

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para determinar a realização de buscas imediatas de pessoa com deficiência desaparecida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para determinar à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a realização de buscas imediatas de pessoa com deficiência desaparecida, de qualquer idade e independentemente de sua deficiência.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 2º
.....
II-A - pessoa com deficiência desaparecida: toda pessoa com deficiência desaparecida, de qualquer idade e independentemente de sua deficiência;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator



10 9 8 7 6 5 4 3 2 1
* C D 2 5 4 4 9 6 5 4 4 5 0 0 *